



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Alvinópolis/MG, 07 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores que integram esta Egrégia Câmara Municipal, venho, com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Alvinópolis/MG, comunicar que, embora reconhecendo o mérito da proposta legislativa aprovada por esta Casa, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 035/2025, que “Dispõe sobre a Transparência e Publicidade das Informações sobre a Gestão dos Recursos Públicos, a execução de obras, emendas parlamentares, convênios, programas e serviços no Município de Alvinópolis, e dá outras providências.”

1. Fundamentos do veto parcial

Os dispositivos vetados incidem em inconstitucionalidade formal por usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, além de imporem obrigações operacionais e tecnológicas que atualmente não podem ser suportadas pela estrutura administrativa do Município, violando os princípios da razoabilidade, separação dos poderes e eficiência.

I – Parágrafo único do art. 3º

“As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como condição de cumprimento do contrato. A falta de realização do disposto referente à obra ou serviço contratado, pelo contratado, incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, por ocorrência de descumprimento injustificado, sem prejuízo das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sanções previstas na legislação aplicável e no contrato. Os critérios para aplicação e eventual contestação da penalidade deverão ser detalhados no edital de licitação e no contrato.”

Justificativa do veto:

O dispositivo impõe obrigações que interferem diretamente na elaboração dos editais de licitação e no conteúdo dos contratos administrativos, o que constitui matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Além disso, estabelece penalidade contratual (multa de 10%) sem respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula nacionalmente o regime jurídico das licitações e contratos públicos, matéria privativa da união, conforme o art. 22, inciso XXVII da CF.

II – Art. 2º, inciso XI

“QR Code fixado na placa, vinculado diretamente à página digital oficial contendo a documentação completa da obra: contrato, planilhas, medições, cronograma físico-financeiro, autorizações, licenças e relatórios técnicos.”

Justificativa do veto:

A exigência de QR Code vinculado a repositório digital contendo todos os documentos da obra impõe obrigação tecnológica específica, cuja execução depende de infraestrutura técnica que o Município atualmente não possui. Trata-se de comando que ultrapassa a razoabilidade administrativa e pode inviabilizar o cumprimento da lei em sua integralidade, ferindo os princípios da economicidade e eficiência.

III – Art. 3º, inciso I, alínea “d”

“d) Registro fotográfico e audiovisual: registro em fotos e vídeos das obras públicas, contemplando as fases de antes, durante e depois de cada etapa de execução, até a sua finalização, devendo ser disponibilizados de forma cronológica e de fácil acesso.”

Justificativa do veto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A alínea impõe obrigação contínua e onerosa à Administração, exigindo registro audiovisual de todas as fases de cada obra pública, o que não é viável na atual estrutura administrativa e operacional do Município. A exigência extrapola os limites do controle social razoável e pode comprometer recursos humanos e logísticos que deveriam estar voltados à execução das próprias obras e serviços.

3. Conclusão

Os trechos vetados, embora inspirados em nobres princípios de publicidade e controle social, configuram excesso de ingerência legislativa sobre a organização administrativa do Poder Executivo, impondo deveres técnicos e tecnológicos não compatíveis com a realidade atual do Município, e por isso devem ser suprimidos, nos termos desta mensagem de veto parcial.

As demais disposições do Projeto de Lei nº 035/2025 permanecem válidas e compatíveis com a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), contribuindo para o aprimoramento da transparência e da gestão pública local.

Na certeza de contar com a compreensão dos nobres Vereadores quanto aos fundamentos jurídicos e administrativos ora apresentados, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

LINDOURO MODESTO GOMES

Prefeito Municipal de Alvinópolis